



AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº 08/2025  
EDITAL Nº 02/2025 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO



CNPJ: 83.244.954/0001-77  
Rua Prof. Maria do Espírito Santo nº 400 -Mafra/SC -Cep: 89.300-174  
[amplanorte@amplanorte.org.br](mailto:amplanorte@amplanorte.org.br)

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO NORTE DE SANTA CATARINA -  
AMPLANORTE**

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO n. 002/2025 PROCEDIMENTO**

**DE COTAÇÃO DE PREÇOS n. 08/2025**

**Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica educacional para o Colegiado de Educação da Amplanorte e processos formativos sobre execução da Gestão da Educação Pública Municipal**

**A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO NORTE CATARINENSE - AMPLANORTE**, associação privada, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Mafra, SC, na Rua Professora Maria do Espírito Santo, n. 400, Bairro Centro, CEP 89.300-174, telefone (47) 3642-0665, CNPJ83.244.954-0001-77, em observância aos termos da Resolução n.03/2022.

– Regulamento de Compras e Contratações de Serviços, publicação n. **Ato n.º 3586875** do Diário Oficial dos Municípios do dia 4 de fevereiro de 2022, torna público a abertura do Procedimento de Cotação de Preços, visando à contratação de empresa qualificada para prestar serviços de assessoria e consultoria na área de Educação nos termos que passa a especificar:

**CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

A AMPLANORTE é uma entidade constituída na forma de associação privada e submetida ao regime jurídico de direito privado. Devido ao fato de ser uma instituição associativa dos municípios do Planalto Norte Catarinense, realiza contratações de bens e serviços com base em regulamento próprio, elaborado em observância à Lei n. 14.341, de 18 de maio de 2022.

Frisa-se, portanto, que o presente processo de contratação é simplificado e será conduzido em observância aos termos da Resolução AMPLANORTE n. 03/2022 (Regulamento de Compras e Contratações de Serviços, e Estatuto da Entidade e, para todos os efeitos, não deve ser confundido com procedimento de Licitação Pública.

**1. OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento consiste no Procedimento de Cotação de Preços visando à contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO**.

(Anexo I).

## **2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**2.1.** A proposta comercial e os demais documentos exigidos deverão ser entregues via e-mail ( [amplanorte@amplanorte.org.br](mailto:amplanorte@amplanorte.org.br) / [administrativo@amplanorte.org.br](mailto:administrativo@amplanorte.org.br)) ou em envelope lacrado na recepção, junto à sede da AMPLANORTE, na Rua Professora Maria do Espírito Santo, n. 400, bairro Centro, CEP 89.300-174, Mafra, SC, até às 17:00 horas do dia 28 de janeiro de 2025.

**2.1.1.** Caso a entrega for presencialmente, o envelope poderá se dar através de meios próprios da empresa proponente ou pelos Correios.

**2.1.1.1.** Caso a empresa proponente opte por remeter o envelope pelos Correios, a entrega da proposta deverá ocorrer até às 17:00 horas do dia 28 de janeiro de 2025.

**2.2.** Na proposta comercial deverá constar, além do preço e da descrição do objeto conforme Termo de Referência, a identificação completa da empresa proponente: Razão Social, CNPJ, endereço da sua sede, telefone fixo/celular e endereço de e-mail, nome completo e CPF do representante legal.

**2.2.1.** A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal da empresa proponente.

**2.3.** Ao encaminhar a proposta comercial, a empresa proponente declara total conhecimento e concordância com os termos e condições do presente instrumento de divulgação da pretensão de contratação da AMPLANORTE e seus anexos.

## **3. DA HABILITAÇÃO**

**3.1.** Juntamente com a proposta comercial a empresa proponente deverá apresentar a seguinte documentação:

**3.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**3.1.2.** Contrato Social consolidado.

**3.1.3.** Cópia de documento de identidade do representante legal da empresa.

**3.1.4.** Cópia do diploma/certificado de graduação ou pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) em Educação, ou em áreas afins do empregado ou sócio da empresa que executará os serviços contratados.

**3.1.5.** Documentos que comprovem a atuação do empregado ou sócio da empresa, que executará os serviços contratados, na área do objeto.

**3.1.5.1.** São exemplos de documentos comprobatórios da atuação no âmbito da Educação: portarias e/ou declarações emitidas por órgãos públicos e/ ou privados.

**3.1.5.2** Documentos comprobatórios de atuação em conselhos e/ou comissões Da Educação, estaduais ou nacionais; experiência na elaboração ou coautoria de trabalhos, pareceres, projetos de lei e obras literárias sobre a temática do objeto; experiência comprovada como palestrante em congressos, seminários e eventos congêneres sobre Educação; experiência como professor em escolas, professor de cursos e capacitações organizados por outras instituições.

**3.1.6.** As comprovações das experiências do item 3.1.5 são necessárias e a sua ausência implica na desclassificação do proponente; as experiências do item 3.1.5.2 são desejáveis e não serão obrigatórias, mas, caso sejam apresentadas, serão diferenciais positivos em caso de empate de propostas.

**3.1.7.** Declaração unificada da inexistência de impedimentos (**Anexo II**), constando que:

**3.1.7.1.** Não se enquadra na vedação de contratação prevista no Regulamento de Compras e Contratações da AMPLANORTE, especialmente no que se refere a:

Art 2º. Não poderão participar das contratações para aquisição de bens ou serviços pela AMPLANORTE:

I. As pessoas físicas que detenham vínculo trabalhista com a AMPLANORTE, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau, em linha reta ou colateral;

II. As pessoas físicas que exerçam ou tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo em quaisquer dos municípios associados, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

III. As pessoas jurídicas de que sejam sócias as pessoas físicas referidas nos incisos I e II deste artigo.

IV. As pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas pela administração pública ou impedidas de contratar com esta entidade.

**3.1.7.2.** Não se enquadra na vedação de contratação do Art. 6º, III, da Lei n. 14.341, de 18 de maio de 2022:

Art. 6º As Associações de Representação de Municípios realizarão seleção de pessoal e contratação de bens e serviços com base em procedimentos simplificados previstos em regulamento próprio, observado o seguinte:

(...)

III - vedação à contratação, como empregado, fornecedor de bens ou prestador de serviços mediante contrato, de quem exerça ou tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

**3.1.7.3.** Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de quatorze anos, ressalvando-se a possibilidade de emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em conformidade com inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**3.2.** Apresentação das seguintes certidões dentro do prazo de validade:

**3.2.1.** Certidão de Regularidade conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**3.2.2.** Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;

**3.2.3.** Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da proponente;

**3.2.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e,

**3.2.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**3.2.6.** Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.

#### **4. SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

**4.1.** No dia 29 de janeiro, às 14:00 horas, na sede da AMPLANORTE, a Comissão de Seleção, formada por 2 (dois) funcionários da AMPLANORTE, e dois (dois) representantes das secretarias de educação dos municípios associados designados pelo Secretário Executivo, realizará a abertura dos envelopes/e-mails, para verificação do cumprimento dos requisitos e o registro das propostas habilitadas,

sendo permitida no local a presença de qualquer interessado que apresentar documento de identidade com foto e assinar a lista de presença.

**4.2.** A Comissão de Seleção poderá promover diligências visando o resultado útil do processo diante da constatação de eventual inconsistência sanável.

## **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**

**5.1.** A proposta que cumprir todos os requisitos e for a de menor preço, será declarada a proposta mais vantajosa para a AMPLANORTE.

**5.2.** Em caso de empate, será declarada a proposta mais vantajosa aquela cujo empregado ou sócio da empresa comprovar mais experiência na execução de serviços idênticos ou similares ao objeto da presente intenção de contratar da AMPLANORTE

**5.3.** A contagem da experiência de cada profissional será verificada pela quantidade de serviços idênticos ou similares comprovados na forma dos itens 3.1.5 e 3.1.6.

**5.4.** Caso persista o empate, será realizado sorteio.

## **6. PREÇO**

**6.1.** Considerando a complexidade dos serviços demandados, a formação exigida do profissional responsável pela execução dos serviços, a pesquisa de mercado prévia comparada com preço praticado em contrato análogo anteriormente mantido pela AMPLANORTE ajustado pelo INPC-IBGE, bem como o fato da AMPLANORTE reembolsar as despesas de viagem (nos limites fixados em regulamento próprio), estabelece-se o **valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pela remuneração de mensal efetivamente executados e comprovados em relatório mensal.**

**6.2.** O preço poderá ser reajustado a cada período de 11 (onze) meses de vigência do contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

**6.3.** O Secretário Executivo da AMPLANORTE e a empresa que apresentar a melhor proposta poderão negociar o preço, a fim de que se diminua o valor, concedendo maior desconto à AMPLANORTE.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO**

**7.1.** Qualquer interessado poderá apresentar impugnação em relação aos termos do presente instrumento de divulgação da pretensão de contratar da AMPLANORTE, por meio de mensagem eletrônica para o endereço de e-mail [administrativo@amplanorte.org.br](mailto:administrativo@amplanorte.org.br), até 48 horas antes do encerramento do prazo para entrega do envelope com a documentação exigida;

**7.1.1.** A impugnação não implicará na suspensão do prazo para a entrega do envelope com a proposta e demais documentos.

**7.2.** Qualquer interessado poderá interpor recurso contra o resultado da Sessão de Abertura dos Envelopes, por meio de mensagem para o endereço de e-mail [administrativo@amplanorte.org.br](mailto:administrativo@amplanorte.org.br) , no prazo de até 48 horas após à divulgação junto ao Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina<sup>2</sup>.

## **8. DO CONTRATO**

**8.1.** A proponente que apresentar o menor preço e atender à toda a documentação exigida, será selecionada para a contratação.

**8.2.** No prazo a ser divulgado pela Comissão de Seleção, a proponente que apresentou a melhor proposta será convocada para a assinatura do contrato (minuta constante do **Anexo III**).

**8.3.** A empresa proponente, regularmente convocada, que não comparecer no prazo estipulado para a assinatura do contrato e não apresentar justificativas razoáveis, será desclassificada no âmbito do presente processo de contratação, sendo substituída pela empresa habilitada que apresentou o segundo melhor preço.

**8.4.** A empresa proponente, regularmente convocada, que não comparecer no prazo estipulado para a assinatura do contrato, e não apresentar quaisquer justificativas por escrito, estará sujeita a sofrer as seguintes penalidades:

**8.4.1.** Advertência formal;

**8.4.2.** Pagamento de multa de até 10% sobre o valor total do contrato (soma de 11 parcelas), considerando o preço máximo de contratação/mês.

**8.4.3.** Ser declarada impedida de contratar com a AMPLANORTE pelo prazo de até 5 anos.

**8.5.** Durante toda vigência, o contrato estará submetido e vinculado a este Procedimento de Cotação de Preços.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta serão de responsabilidade exclusiva da empresa proponente e não será obrigação da AMPLANORTE reembolsar quaisquer despesas;

**9.2.** Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos referentes ao presente instrumento enviando mensagem para o endereço de e-mail [administrativo@amplanorte.org.br](mailto:administrativo@amplanorte.org.br), até 48 horas antes do encerramento do prazo para entrega do envelope com a documentação exigida.

**9.3.** O proponente é responsável pela autenticidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Processo de Contratação;

**9.4.** As empresas proponentes serão notificadas através de mensagem para o endereço de e-mail informado na proposta sobre o trâmite e ulteriores procedimentos;

**9.5.** A AMPLANORTE poderá realizar alterações no presente instrumento e Anexos, oportunidade em que providenciará a republicação junto ao Diário Oficial dos Municípios – DOM. A empresa interessada tem a obrigação de acompanhar as possíveis alterações a serem igualmente noticiadas junto ao site da AMPLANORTE <https://www.amplanorte.org.br/>.

**9.6.** O presente processo de contratação terá duração de 11 (onze) meses a partir da data de sua publicação.

**9.7.** A AMPLANORTE poderá cancelar ou suspender o presente Processo de Contratação em qualquer momento anterior à data de assinatura do contrato, não estando obrigada a indenizar eventuais despesas dos participantes concorrentes, tampouco indenizações decorrentes de perdas de uma chance.

## **10. ANEXOS DO PRESENTE INSTRUMENTO**

**10.1.** Termo de Referência (Anexo I);

**10.2.** Modelo de declaração unificada da inexistência de impedimentos (Anexo II);

**10.3.** Minuta do Termo do Contrato (Anexo III).

**10.4.** Fica revogada o aviso de contratação nº 01/2024, mediante ausência de informações.

Mafra, SC, 21 de janeiro de 2025.

**Hélio Daniel Costa**  
**Secretário Executivo**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1. OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento consiste no Procedimento de Cotação de Preços visando à contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO.**

**1.2. RESPONSABILIDADES GERAIS:** A Assessoria e Consultoria de Assistência Educação deverá auxiliar a Diretoria da AMPLANORTE no que concerne ao planejamento e execução de atividades de apoio e promoção às questões da área do objeto citado de interesse da AMPLANORTE e seus municípios associados; deverá promover a interlocução com órgãos públicos e demais entidades e agências envolvidas na causa educacional; deverá atuar na organização e realização de congressos, fóruns, discussões, reuniões e eventos congêneres; deverá representar a instituição e participará ativamente de atividades conexas desenvolvidas pelo Colegiado da Educação da Amplanorte.

#### **1.3 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:**

2.1 Assessoria executada de forma presencial e por meio de suporte remoto virtual, de acordo com o cronograma e a descrição da execução das atividades contratadas.

2.2 As reuniões serão agendadas previamente e acordadas com todos os municípios

2.3 As reuniões presenciais acontecerão, preferencialmente, no espaço da Associação de Municípios ou, nos municípios que integram a Associação de Municípios.

2.4 Atividades formativas com discussão dos temas solicitados a partir dos dados dos municípios que integram a Associação de Municípios.

#### **2.5 – TEMAS A SEREM TRATADOS NO AMBITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:**

- a) Elaboração e Implementação de políticas efetivas e ações para a efetivação da dos indicadores nacionais;
- b) Elaboraões documentais junto aos Conselhos e equipes técnicas das Secretarias de Educação de acordo com as necessidades;
- c) Elaboração de propostas de formações para os profissionais que atuam nas atividades fins

da educação;

d) Manutenção e Monitoramento dos Planos Municipais de Educação de acordo com as exigências superiores;

e) Alinhamentos e atualizações junto aos Sistemas Federais da Educação

- Simec
- Sigpc
- Sigarp
- SisCacs
- PDDE Interativo
- Educacenso
- Dentre outros que sejam do interesse da educação pública.

f) Revisão ou estruturação das leis municipais e ou/ da associação que instituem os sistemas de ensino a partir das determinações da lei do Sistema Nacional de Educação.

g) Estudos e identificação de demandas apresentadas no decorrer dos encontros mensais, revisão dos textos, Apresentação das propostas junto aos municípios (Equipes Técnicas).

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

#### DECLARAÇÃO

Por meio da presente, a empresa (**nome completo da empresa e CNPJ**), na pessoa do seu representante legal, o(a) sr.(sra.) (**nome completo e CPF**), declara que:

1. Não se enquadra na vedação de contratação prevista no Regulamento de Compras e Contratações da AMPLANORTE, especialmente no que se refere a:

I. As pessoas físicas que detenham vínculo trabalhista com a AMPLANORTE, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau, em linha reta ou colateral;

II. As pessoas físicas que exerçam ou tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo em quaisquer dos municípios associados, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

III. As pessoas jurídicas de que sejam sócias as pessoas físicas referidas nos incisos I e II deste artigo.

IV. As pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas pela administração pública ou impedidas de contratar com esta entidade.

2. Não se enquadra na vedação de contratação do Art. 6º, III, da Lei n. 14.341, de 18 de maio de 2022:

Art. 6º As Associações de Representação de Municípios realizarão seleção de pessoal e contratação de bens e serviços com base em procedimentos simplificados previstos em regulamento próprio, observado o seguinte:

(...)

III - vedação à contratação, como empregado, fornecedor de bens ou prestador de serviços mediante contrato, de quem exerça ou tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

3. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de quatorze anos, ressalvando-se a possibilidade de emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em conformidade com inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Local, data

(nome completo e assinatura do responsável legal)

## ANEXO III

### MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado a Associação dos Municípios do Planalto Norte Catarinense – **AMPLANORTE**, inscrita no CNPJ 83.244.954/0001-77, situada na Rua Prof.<sup>a</sup> Maria do Espírito Santo, nº 400 –CEP: 89.300-174, Mafra/SC, neste ato representada pelo seu presidente, Sra JULIANA MACIEL HOPPE doravante denominada de **CONTRATANTE**, enquanto que de outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ **XXXXXXXXXXXX** com sede da **XXXXXXXXXXXXXXXX** doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam e contratam entre si o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de assessoria em Educação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, que abrangem, em caráter exemplificativo, as atividades descritas na cláusula segunda deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Assessoria executada de forma presencial e por meio de suporte remoto virtual, de acordo com o cronograma e a descrição da execução das atividades contratadas.

2.2 As reuniões serão agendadas previamente e acordadas com todos os municípios

2.3 As reuniões presenciais acontecerão, preferencialmente, no espaço da Associação de Municípios ou, nos municípios que integram a Associação de Municípios.

2.4 Atividades formativas com discussão dos temas solicitados a partir dos dados dos municípios que integram a Associação de Municípios.

#### **2.5 – TEMAS A SEREM TRATADOS NO AMBITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:**

a) Elaboração e Implementação de políticas efetivas e ações para a efetivação da dos indicadores nacionais;

b) Elaboraões documentais junto aos Conselhos e equipes técnicas das Secretarias de Educação

de acordo com as necessidades;

c) Elaboração de propostas de formações para os profissionais que atuam nas atividades fins da educação;

d) Manutenção e Monitoramento dos Planos Municipais de Educação de acordo com as exigências superiores;

e) Alinhamentos e atualizações junto aos Sistemas Federais da Educação

- Simec
- Sigpc
- Sigarp
- SisCacs
- PDDE Interativo
- Educacenso
- Dentre outros que sejam do interesse da educação pública .

f) Revisão ou estruturação das leis municipais e ou/ da associação que instituem os sistemas de ensino a partir das determinações da lei do Sistema Nacional de Educação

g) Estudos e identificação de demandas apresentadas no decorrer dos encontros mensais, revisão dos textos, Apresentação das propostas junto aos municípios (Equipes Técnicas).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. Além de outras obrigações decorrentes da natureza do Contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento do preço dos serviços na forma e condições estabelecidas na cláusula quinta;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos e informações necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado ou por iniciativa própria;
- c) Supervisionar e acompanhar o desempenho dos serviços e suas etapas, assim como convocar a qualquer momento a **CONTRATADA** para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;

- d) Estar disponível para realizar reuniões com a **CONTRATADA** para definição das tarefas e ajustes de cronograma necessários ao longo do Contrato;
- e) Aprovar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, quando atenderem ao pactuado e aos padrões de qualidade compatíveis com o objeto do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Além de outras obrigações decorrentes da natureza do Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar os serviços ora contratados, obedecendo a melhor técnica aplicável, sob sua integral responsabilidade, a contento e cumprindo rigorosamente os prazos;
- b) apresentar mensalmente relatório de trabalho referente aos serviços prestados;
- c) Revisar ou corrigir, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, todas as falhas, deficiências e imperfeições verificadas na execução do presente Contrato, bem como prestar à **CONTRATANTE** todos e quaisquer esclarecimentos e informações que a **CONTRATANTE** julgar necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços ora contratados;
- d) Seguir todos os princípios legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades;
- e) Cumprir todas as obrigações perante seus empregados e subcontratados, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade, ônus ou encargo, indenizando-a pelos danos a que eventualmente se sujeite pela ação destes;
- f) Responder, integral e exclusivamente, pelos serviços prestados, assim como pelos danos a que der causa, por culpa e/ou dolo, na execução do objeto deste Contrato;
- g) Guardar confidencialidade acerca de suas atividades na execução do objeto deste Contrato, inclusive quanto a produtos e serviços resultantes, exceto se houver autorização por escrito da **CONTRATANTE**;
- h) Substituir, a pedido escrito da **CONTRATANTE**, todo e qualquer empregado ou preposto seu que comprovadamente tenha demonstrado incapacidade técnica;
- i) Ter e apresentar quando solicitado pela **CONTRATANTE** todas as licenças, certidões e outros documentos atinentes aos serviços e a condição da **CONTRATADA**;
- j) Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à **CONTRATANTE** ou a seus Municípios associados deverão ser utilizados, pela **CONTRATADA**, por seus funcionários ou

contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A **CONTRATANTE**, em contrapartida aos serviços contratados, pagará a **CONTRATADA** a quantia mensal de R\$ xxxxx ( xxxxxxxxxxxx) a ser comprovadas mediante relatório mensal, retendo os impostos previdenciários da nota fiscal, devendo a **CONTRATANTE** recolher os demais tributos e contribuições inerentes ao presente termo.

5.2. O valor pactuado no item anterior, será pago pela **CONTRATANTE** via boleto ou transferência bancária mediante apresentação de nota fiscal de serviço, acerca do dia 10 de cada mês;

5.3. Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, mediante apresentação de nota fiscal emitida, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de vencimento, acompanhado do relatório de atividades mensais, citando-se os dados da conta bancária para depósito ou juntamente com o boleto bancário;

5.4. Os tributos incidentes sobre o valor da nota fiscal de serviço, são de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme legislação respectiva;

5.5. Todos os tributos, seguros, e quaisquer outros incidentes e despesas que venham incidir sobre esta prestação de serviços estão incluídos no preço deste instrumento e serão suportados unicamente pela **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** reter a contribuição previdenciária.

5.6. Despesas operacionais dos profissionais envolvidos na prestação de serviço, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** serão arcadas em sua integridade pela **CONTRATADA**.

5.7 – Ressarcimentos:

- a) Os gastos com combustível ,passagens rodoviárias, estadia e alimentação serão subsidiados pela AMPLANORTE mediante apresentação de comprovante (cupom fiscal, nota fiscal) a AMPLANORTE no qual será recebido pelo município solicitante.
- b) Limite de custo de alimentação por dia: R\$ 70,00
- c) Limite de custo de estadia/hospedagem por dia: R\$ 160,00
- d) Limite de custo de combustível por dia: R\$ 100,00
- e) O valor total de despesas não pode ultrapassar de R\$ 500,00 (quinhentos reais mensais) em caso de eventos presenciais.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E FUNDIÁRIAS**

6.1. Cada parte arcará com suas respectivas obrigações fiscais, previdenciárias e fundiárias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCUMPRIMENTO**

7.1. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a **CONTRATADA** de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da **CONTRATANTE**;

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO**

8.1. A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços dentro dos prazos determinados pela **CONTRATANTE**, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO IMOTIVADA**

9.1. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 (trinta) dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento, sem que caiba qualquer indenização de parte a parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBSERVÂNCIA À LGPD**

10.1. A **CONTRATANTE** declara expresso CONSENTIMENTO que a **CONTRATADA** irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da

LGPD;

10.2. Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Reconhecem as partes que este contrato de prestação de serviços se submete às regras do Direito Civil, inexistindo entre elas relação de vínculo empregatício, de modo que cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT;

11.2. A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado;

11.3. Declaram as partes conhecer que a **CONTRATANTE** é, na forma de seu Estatuto Social e segundo o inciso I do art. 44 do Código Civil, uma associação constituída como pessoa jurídica de direito privado, que os contratos por ela celebrados regem-se pelas regras do regime jurídico de Direito Privado e que a obrigação de prestar contas ao Tribunal de Contas de Santa Catarina (IN TC-0020/2015, art. 9º, IV c/c Anexo IV) não desnatura o regime jurídico privado a ela imposto e nem lhe obriga a realizar prévio procedimento licitatório quando da realização de seus contratos;

11.4. A presente contratação é de meios, o que obriga a **CONTRATADA** a envidar todos os esforços ao seu alcance para o atendimento do interesse da **CONTRATANTE**, sem obrigação, no entanto, de garantir o resultado eventualmente esperado por esta última, especialmente em lides judiciais, administrativas, cujo deslinde depende da decisão de agentes públicos;

11.5. Caso seja mantida a presença da **CONTRATANTE** em eventuais reclamações trabalhistas, ou ações administrativas ou judiciais, que tenham como causa as matérias reguladas neste instrumento particular, a **CONTRATADA** obriga-se desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a **CONTRATANTE** de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação nesse sentido;

11.6. O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes sem o consentimento prévio e escrito da outra;

11.7. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio instrumento;

11.8. Qualquer renúncia, modificação, alteração ou adição a este Contrato, ou a qualquer de suas cláusulas, somente vinculará as partes se realizado por escrito e assinado pessoalmente ou por seus representantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

12.1. O prazo de vigência é de 11 (onze) meses, iniciando em 01.02.2025 e findando em 31.12.2025, podendo ser aditivado pelo mesmo período em comum acordo entre partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Elegem o foro da Comarca de Mafra/SC.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, digitado e depois impresso, em duas vias, assinado pelas partes contratantes.

Mafra – SC, 01 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE  
AMPLANORTE

CONTRATADA

Testemunhas

